PRIMEIRO ADITAMENTO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM 3
(TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE
DISTRIBUIÇÃO, DA SUZANO S.A.

entre

**SUZANO S.A.** 

como Emitente

е

# VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente de CPR-F, representando a comunhão dos Titulares de CPR-F

datada de
12 de setembro de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AOS TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUZANO S.A.

Pelo presente "Primeiro Aditamento aos Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suzano S.A." ("Primeiro Aditamento"):

como emitente e ofertante das CPR-Fs (conforme definido abaixo):

(1) SUZANO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 1398-6, na qualidade de Emissor com Grande Exposição ao Mercado ("EGEM") e, por consequência, Emissor Frequente de Renda Fixa ("EFRF"), nos termos dos artigos 38 e 38-A, inciso I da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º Andar, Salas 1.009, 1.010 e 1.011, Pituba, CEP 41.810-012, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 16.404.287/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 29.300.016.331, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Emitente"); e

e, de outro lado,

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento, na qualidade de representante dos titulares das CPR-Fs (conforme definidas abaixo) ("Titulares de CPR-Fs" e "Agente de CPR-F", respectivamente);

sendo a Emitente e o Agente de CPR-F doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

## **CONSIDERANDO QUE:**

(A) em reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 14 de agosto de

2025, arquivada na JUCEB, sob o nº 98665945, em 20 de agosto de 2025, em atendimento ao disposto no inciso I, do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("RCA da Emissão" e "Lei das Sociedades por Ações", respectivamente), foi deliberado sobre, entre outros assuntos, a realização da 1ª (primeira) emissão, em até 3 (três) séries, cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, da Emitente, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis e do Termo de Emissão (conforme definida abaixo), bem como seus respectivos termos e condições ("Emissão", "CPR-Fs" e "Oferta", respectivamente);

- (B) as Partes celebraram, em 15 de agosto de 2025, o "Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suzano S.A." ("Termo de Emissão"), o qual foi registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (conforme definido no Termo de Emissão) sob o nº 551477, em 26 de agosto de 2025;
- (C) a Emissão, bem como a celebração do presente Primeiro Aditamento, foram aprovadas, pela Emitente, por meio da RCA da Emissão;
- (D) em 12 de setembro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Emissão), pelo qual foi verificado e definido, juntamente com a Emitente, a quantidade de CPR-Fs alocadas em cada Série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes e observado o Volume Máximo CPR-Fs Primeira Série, o Volume Mínimo da Segunda Série e o Volume Mínimo Terceira Série (conforme definidos no Termo de Emissão); e observado o disposto no Termo de Emissão, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos das Cláusulas 5.5.1 e 5.5.2 do Termo de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente;
- (E) Adicionalmente, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, foram definidas (i) a Remuneração das CPR-Fs Segunda Série; e a (ii) Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, observado o disposto no Termo de Emissão, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos da Cláusula 1.2 do Termo de Emissão, de forma a refletir a Remuneração das CPR-Fs Segunda Série e a Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emitente;

- **(F)** as Partes desejam aditar o Termo de Emissão para refletir **(i)** a quantidade de CPR-Fs alocadas em cada Série da Emissão; e **(ii)** a **(a)** Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, e a **(b)** Remuneração das CPR-Fs Terceira Série; e
- (G) as CPR-Fs ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto nas Cláusulas 1.2 e 5.5.2, do Termo de Emissão, não se faz necessária a realização de nova aprovação societária da Emitente ou de aprovação dos Titulares de CPR-Fs para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

**RESOLVEM** as Partes aditar o Termo de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, para refletir a quantidade de CPR-Fs alocadas em cada Série, a Remuneração das CPR-Fs Segunda Série e a da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão.

# 1 ALTERAÇÕES

- **1.1** Tendo em vista o arquivamento da ata da RCA da Emissão na JUCEB, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.2.1 do Termo de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "2.2.1 A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCEB sob o nº 98665945 em 20 de agosto de 2025 e foi publicada no jornal "Correio da Bahia" ("Jornal de Publicação") em 22 de agosto de 2025. A Emitente deverá enviar ao Agente de CPR-F 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da RCA da Emissão devidamente (i) registrada na JUCEB no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da obtenção do respectivo registro, e (ii) publicada no Jornal de Publicação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva publicação."
- **1.2** Tendo em vista o registro do Termo de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.3.1 do Termo de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "2.3.1 O presente Termo de Emissão foi e seus eventuais aditamentos realizados e a serem realizados deverão (a) ser divulgado na página da Emitente na rede mundial de computadores (https://ri.suzano.com.br/Portuguese/home/default.aspx), em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e (b) ser divulgado pela Emitente em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e (c) registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de

- Salvador ("**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**"), no prazo de até 30 (trinta) corridos contados das respectivas datas de assinatura."
- 1.3 Tendo em vista a definição da quantidade de CPR-Fs alocadas em cada Série da Emissão, as Partes resolvem alterar a denominação do Termo de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suzano S.A.".
- **1.4** Tendo em vista a definição da quantidade de CPR-Fs alocadas em cada Série da Emissão, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.1.1., 5.3.1, 5.5.1 e 6.13.1 do Termo de Emissão, para o fim de refletir a quantidade final de CPR-Fs em cada Série, de modo que as Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:
  - "5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), sendo (i) R\$ 293.255.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondentes à CPR-Fs Primeira Série; (ii) R\$ 956.745.000,00 (novecentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais) correspondentes à CPR-Fs Segunda Série; e (iii) R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes à CPR-Fs Terceira Série, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
  - "5.3.1. Dado que a Emitente está realizando no contexto desta Emissão a distribuição de 3 (três) conjuntos distintos de CPR-Fs, cada qual com suas características específicas e fungíveis entre si, a Emitente atribui a cada um destes conjuntos a nomenclatura de "Série" (ou, em conjunto, "Séries"), sendo as CPR-Fs do primeiro conjunto referidas como "CPR-Fs Primeira Série", as CPR-Fs do segundo conjunto, "CPR-Fs Segunda Série" e as CPR-Fs do terceiro conjunto, "CPR-Fs Terceira Série"; e, em conjunto, "CPR-Fs"), observado que a alocação das CPR-Fs entre as Séries ocorreu conforme o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes")."
  - "5.5.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas CPR-Fs, para verificarem e a definirem, juntamente com a Companhia a quantidade de CPR-Fs alocadas em cada Série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). A Emitente ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio aditamento ao presente Termo de Emissão ("Aditamento Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento

de Bookbuilding."

- "6.13.1. Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de CPR-Fs, em 3 (três) Séries, sendo (i) 293.255 (duzentas e noventa e três mil e duzentas e cinquenta e cinco) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Primeira Série; (ii) 956.745 (novecentas e cinquenta e seis, setecentas e quarenta e cinco) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Segunda Série; e (iii) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Terceira Série."
- 1.5 Tendo em vista a definição, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série e da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, nos termos do Termo de Emissão, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.20 e 6.21 do Termo de Emissão, para o fim de refletir a Remuneração das CPR-Fs Segunda Série e a Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, de modo que tais Cláusulas passarão a vigorar com a seguinte redação:
  - "6.20. Remuneração das CPR-Fs Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a 7,0753% (sete inteiros e setecentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Fs Segunda Série"), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

(...) taxa = 7,0753; e"

"6.21. Remuneração das CPR-Fs Terceira Série. sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a 7,0968% (sete inteiros e novecentos e sessenta e oito décimos de milésimo por cento por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Fs Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das CPR-Fs Primeira Série e a Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, a "Remuneração"), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

(...)

taxa = 7,0968; e''

**1.6** Adicionalmente às alterações de que tratam as Cláusulas 1.2 a 1.5 acima, tendo em vista a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir a Cláusula 5.5.2 do Termo de Emissão.

# 2 CONSOLIDAÇÃO

**2.1** Tendo em vista as disposições contidas neste Primeiro Aditamento, resolvem as Partes consolidar o Termo de Emissão, para que passe a valer, a partir da presente data, nos termos do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

# 3 RATIFICAÇÃO DO TERMO DE EMISSÃO

3.1 As alterações feitas no Termo de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições do Termo de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas no Termo de Emissão.

# 4 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Primeiro Aditamento, no Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **4.2** O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 4.3 Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 4.4 As CPR-Fs e o presente Primeiro Aditamento constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, respectivamente, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 4º da Lei 8.929, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- **4.5** Os prazos estabelecidos no presente Primeiro Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do

começo e incluído o do vencimento.

- Caso o presente Primeiro Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
- 4.7 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

#### 5 LEI E DO FORO

**5.1** Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Primeiro Aditamento, eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 12 de setembro de 2025

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

(Página de Assinaturas 1/2 do "Primeiro Aditamento aos Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suzano S.A.")

	SUZANO S.A.	
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	

(Página de Assinaturas 2/2 do "Primeiro Aditamento aos Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suzano S.A.")

# VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

#### ANEXO A

TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUZANO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

como Emitente e ofertante das CPR-Fs objeto deste Termo de Emissão:

(1) SUZANO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 1398-6, na qualidade de Emissor com Grande Exposição ao Mercado ("EGEM"), e por consequência Emissor Frequente de Renda Fixa ("EFRF"), nos termos dos artigos 38 e 38-A, inciso I da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10° andar, salas 1009, 1010 e 1011, Pituba, CEP 41.810-012, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 16.404.287/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 29.300.016.331, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Emitente");

e, de outro lado,

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento, na qualidade de representante dos titulares das CPR-Fs (conforme definidas abaixo) ("Titulares de CPR-Fs" e "Agente de CPR-F", respectivamente);

(sendo a Emitente e o Agente de CPR-F doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"),

## **CONSIDERANDO QUE:**

- (A) a Emitente tem como objeto social, dentre outras atividades, a formação e a exploração de florestas homogêneas, bem como a conservação de floresta nativa;
- **(B)** a Emitente é uma produtora rural pessoa jurídica e, como tal, possui completa legitimidade para Emissão das CPR-Fs, nos termos do art. 2°, inciso I, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("**Lei 8.929**");
- **(C)** a Emitente deseja realizar sua 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais ("**Emissão**" e "**CPR-Fs**", respectivamente), em 3 (três) Séries, nos termos da Lei 8.929, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, ao Público Investidor em Geral (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da

Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Oferta**");

- (D) as CPR-Fs de cada uma das Séries são idênticas entre si e, portanto, fungíveis;
- (E) é condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares de CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), que (i) os Investidores reconheçam e aceitem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares de CPR-Fs) que, ao adquirirem as CPR-Fs, estarão se submetendo a um regime de exercício de direitos colegiado e não individual; (ii) para os fins do item (i), o Agente de CPR-F seja o único mandatário da comunhão dos Titulares de CPR-F, com poderes para usar de qualquer ação para exercer direitos ou defender interesses dos Titulares de CPR-F, nos termos aqui previstos; (iii) os Titulares de CPR-Fs reconheçam e concordem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares de CPR-Fs), que o propósito dos itens (i) e (ii) é o de que os Titulares de CPR-Fs usufruam do tratamento usual previsto em todo o arcabouço legal e regulatório aplicável às ofertas públicas de títulos de dívida, sobretudo em relação à prevalência da vontade da maioria dos Investidores sobre a minoria;
- **(F)** o Agente de CPR-F nomeado por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretratável, atuará como mandatário dos Titulares de CPR-Fs no âmbito da Emissão, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e deste Termo de Emissão;
- (G) o presente Termo de Emissão tem por finalidade estabelecer, entre outras disposições, os termos e condições aplicáveis às CPR-Fs, à atuação do Agente de CPR-F e ao exercício colegiado dos direitos conferidos aos Titulares de CPR-Fs perante a Emitente e demais Investidores, observando-se os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica") e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"); e
- **(H)** ao se tornarem Titulares de CPR-Fs, os Investidores estarão integralmente cientes e de acordo com os pressupostos da Emissão, conforme indicado nos "Considerandos" acima, sob pena de responsabilização perante a Emitente e demais Investidores por perdas e danos;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suzano S.A." ("**Termo de Emissão**") mediante as seguintes cláusulas e condições:

# 1. AUTORIZAÇÃO

- **1.1.** O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emitente, em reunião realizada em 14 de agosto de 2025 ("**RCA da Emissão**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e da Oferta.
- **1.2.** A RCA da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração (conforme definida abaixo), tendo sido autorizada a administração da Emitente

a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definidos abaixo), do Agente de CPR-F, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, inclusive o aditamento ao Termo de Emissão para refletir a Taxa Máxima da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, o qual será necessariamente celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido)...

## 2. **REQUISITOS**

A Emissão das CPR-Fs, as quais serão objeto da Oferta destinada ao Público Investidor em Geral, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

## 2.1. Requisitos das CPR-Fs

2.1.1. As CPR-Fs de cada uma das Séries são idênticas entre si e, portanto, fungíveis, e conterão os requisitos conforme dispostos no presente Termo de Emissão, lançados em seu contexto, em cumprimento ao disposto no artigo 3º et seq, conforme aplicável, e 4º-A da Lei 8.929.

## 2.2. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissão

- 2.2.1. A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCEB sob o nº 98665945 em 20 de agosto de 2025 e foi publicada no jornal "Correio da Bahia" ("**Jornal de Publicação**") em 22 de agosto de 2025. A Emitente deverá enviar ao Agente de CPR-F 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da RCA da Emissão devidamente (i) registrada na JUCEB no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da obtenção do respectivo registro, e (ii) publicada no Jornal de Publicação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva publicação.
- 2.2.2. A publicação acima referida se dará com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

## 2.3. Arquivamento deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos

2.3.1. O presente Termo de Emissão foi e seus eventuais aditamentos realizados e a serem realizados deverão (a) ser divulgado na página da Emitente na rede mundial de computadores (https://ri.suzano.com.br/Portuguese/home/default.aspx), em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e (b) ser divulgado pela Emitente em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de

computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e **(c)** registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Salvador ("**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**"), no prazo de até 30 (trinta) corridos contados das respectivas datas de assinatura.

- 2.3.2. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Termo de Emissão e/ou eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emitente ao Agente de CPR-F no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro.
- 2.3.3. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos).

## 2.4. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

- 2.4.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na <u>Cláusula 2.4.2</u> abaixo, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observado o disposto no Contrato de Distribuição.
- 2.4.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos dos artigos 25, 26, inciso IV, alínea "b", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de EFRF destinada ao Público Investidor em Geral.
- 2.4.3. Tendo em vista o rito e o Público-Alvo, a CVM não realizou ou realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

# 2.5. Registro perante Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" e dos artigos 15 e 16 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor ("**Código ANBIMA**"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

## 2.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. Sem prejuízo do enquadramento das CPR-Fs como valores mobiliários, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPR-Fs serão depositadas pela Emitente na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para: (i) distribuição pública no mercado primário; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3, com as negociações liquidadas

financeiramente e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

- 2.6.2. A B3 fará constar em cada CPR-F, no respectivo ambiente de distribuição no mercado primário e/ou de negociação no mercado secundário, a seguinte informação: "Oferta pública Valor Mobiliário. Consulte as restrições para deliberações constantes do Termo de Emissão disponível na consulta pública do sistema ENET antes da subscrição ou aquisição".
- 2.6.3. Nos termos do artigo 87 da Resolução CVM 160, não há restrições à negociação das CPR-Fs em mercados regulamentados de valores mobiliários, sendo certo que as CPR-Fs poderão ser livremente negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento.
- 2.6.4. Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por "**Público Investidor em Geral**" aqueles investidores referidos no artigo 2°, inciso XXI da Resolução da CVM 160.

#### 3. OBJETO SOCIAL

- **3.1.** Nos termos do artigo 4º do estatuto social da Emitente, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emitente:
- (i) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem como de madeira e de produtos relacionados ao setor gráfico e de produtos acessórios ou comercializados junto aos mesmos, incluindo, mas não se limitando a produtos de papelaria, produtos de limpeza e outros produtos sanitários e de higiene pessoal, e respectivos acessórios:
- (ii) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal, bem como a conservação de floresta nativa;
- (iii) a prestação de serviços, a importação, a exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da companhia, incluindo, mas sem se limitar, a revenda e/ou divulgação, inclusive por meios eletrônicos, de bens e produtos que integram o objeto social da companhia, bem como a instituição canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce) para negociação de bens e produtos que integram o objeto social da companhia ou de suas controladas e/ou de marcas licenciadas pela ou para a companhia e/ou suas controladas;
- (iv) o transporte, por conta própria e de terceiros;
- (v) a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento;
- (vi) a operação de terminais portuários;

- (vii) a geração e a comercialização de energia elétrica, incluindo a comercialização varejista de energia elétrica e a comercialização atacadista de energia elétrica;
- (viii) a prestação de serviços de transporte aquaviário pelas modalidades cabotagem e navegação interior, bem como atividades auxiliares, tais como operação e sinalização náutica;
- (ix) a prestação de serviços de operador portuário para movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área de porto organizado;
- (x) a operação de aeroportos e campos de aterrissagem;
- (xi) a realização de atividades de pesquisa, teórica e/ou experimental, básica e/ou aplicada, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, bem como de desenvolver e comercializar soluções tecnológicas, produtos e serviços para o setor agroflorestal e/ou para outras setores relacionados ao objeto social da Emitente.
- **3.2.** A Emitente caracteriza-se como produtora rural pessoa jurídica, estando legitimada, portanto, a emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929.

## 4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- **4.1.** Os recursos captados pela Emitente por meio da Emissão serão utilizados para as atividades de formação e de exploração de florestas homogêneas, bem como a conservação de floresta nativa ("**Destinação de Recursos**").
  - 4.1.1. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente de CPR-F os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da presente Emissão.

## 5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000,000 (dois bilhões de reais), sendo (i) R\$ 293.255.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondentes à CPR-Fs Primeira Série; (ii) R\$ 956.745.000,00 (novecentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais) correspondentes à CPR-Fs Segunda Série; e (iii) R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes à CPR-Fs Terceira Série, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

#### 5.2. Número da Emissão

5.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto

rural com liquidação financeira para distribuição pública da Emitente.

#### 5.3. Número de Séries

5.3.1. Dado que a Emitente está realizando no contexto desta Emissão a distribuição de 3 (três) conjuntos distintos de CPR-Fs, cada qual com suas características específicas e fungíveis entre si, a Emitente atribui a cada um destes conjuntos a nomenclatura de "Série" (ou, em conjunto, "Séries"), sendo as CPR-Fs do primeiro conjunto referidas como "CPR-Fs Primeira Série", as CPR-Fs do segundo conjunto, "CPR-Fs Segunda Série" e as CPR-Fs do terceiro conjunto, "CPR-Fs Terceira Série"; e, em conjunto, "CPR-Fs"), observado que a alocação das CPR-Fs entre as Séries ocorreu conforme o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes").

## 5.4. Banco Liquidante e Escriturador

- 5.4.1. O banco liquidante da presente Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o n° 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**").
- 5.4.2. O escriturador da presente Emissão é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3500, 3° andar, Itaim Bibi, CEP 04.538.132, inscrita no CNPJ sob o n° 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das CPR-Fs entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.
- 5.4.3. Para todos os fins de direito, na ausência de outra regulamentação específica e uma vez que as CPR-Fs estão sendo emitidas no âmbito da Oferta, o Escriturador estará sujeito às regras estabelecidas pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor.
- 5.4.4. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.

## 5.5. Procedimento de Bookbuilding

5.5.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas CPR-Fs, para verificarem e a definirem, juntamente com a Companhia a quantidade de CPR-Fs alocadas em cada Série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("**Procedimento de Bookbuilding**"). A Emitente ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio aditamento ao

presente Termo de Emissão ("**Aditamento – Procedimento de** *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

#### 6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR-FS

- **6.1.** A Emitente obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 e com os termos e condições deste Termo de Emissão, em favor do Credor (conforme definido a seguir), ou à sua ordem, o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, devidos até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, por força das CPR-Fs, cujas principais características específicas estão descritas abaixo e são aplicáveis a todas as Séries, exceto se de outra forma indicado.
- **6.2. Denominação**: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.
- **6.3. Emitente: SUZANO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria A, perante a CVM sob o nº 1398-6, enquadrada como EFRF, nos termos dos artigos 38 e 38-A, inciso I da Resolução CVM 80, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.752, 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011, Pituba, CEP 41.810-012, na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.404.287/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEB sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 29.300.016.331.
- **6.4. Credor**: É o titular de uma CPR-F cuja titularidade seja comprovada nos termos da <u>Cláusula 6.9</u> acima.
- **6.5.** Local de Emissão: São Paulo, SP.

## 6.6. Data de Emissão

6.6.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-Fs será 15 de setembro de 2025 ("**Data de Emissão**").

## 6.7. Descrição do Produto:

- (i) <u>Produto</u>: Tora de Eucalipto.
- (ii) Quantidade: 12.411.994,43 m<sup>3</sup>.
- (iii) <u>Qualidade</u>: Árvores de tronco cilíndrico e retilíneo, com diâmetros variados, galhada e ponta.
- (iv) <u>Local de desenvolvimento na Data de Emissão (podendo os produtos advirem de outros locais de propriedade, arrendados ou em parceria com a Emitente, a critério exclusivo da Emitente, independentemente de qualquer formalidade adicional):</u>

Nº da matrícula	Comarca	UF	Nome da fazenda (CCIR)
7781	Piedade	SP	Brumado
23343	Taubaté	SP	Cava Grande e Santa Cruz I
76038	Rio Claro	SP	Siriema
15041	Ribas do Rio Pardo	MS	Cabeceira Funda Pantano Verde Mar
15777	Ribas do Rio Pardo	MS	Santa Luzia
20337	Ribas do Rio Pardo	MS	Arataca
20202	Ribas do Rio Pardo	MS	Modelo
16575	Ribas do Rio Pardo	MS	Cabeceira Funda Pantano Verde Mar
15784	Ribas do Rio Pardo	MS	Copacabana Garimpo
6456	Brasilândia	MS	Bloco Rio Verde e Outros
21223	Ribas Do Rio Pardo	MS	Fazenda Lajeado lii
81398	Três Lagoas	MS	Horto da Ana Rosa
17190	Ribas Do Rio Pardo	MS	Santa Regina lii
7462	Brasilândia	MS	Bloco Rio Verde e Outros
7647	Conceicao Da Barra	ES	Fabrica, Paris, Bloco 38, 39, 47, 49 E 51
2756	Montanha	ES	Fazenda Soledade
43252	São Mateus	ES	Bloco 28 Frd
4625	Conceicao Da Barra	ES	Fabrica, Paris, Bloco 38, 39, 47, 49 E 51
14498	Nova Viçosa	BA	Fazenda Lomanto Junior Viii E Xvi
4054	Alcobaça	BA	Fazenda Chaparral E Outras
8798	Mucuri	BA	Fazenda Belo Cruzeiro
12629	Nova Viçosa	BA	Bloco 37 Nv
12665	Mucuri	BA	Didiqueza
14501	Nova Viçosa	BA	Fazenda Lomanto Junior Viii E Xvi
9371	Mucuri	BA	Bloco 01 Muc B Circunsrição
3626	Ibirapua	BA	Fazenda Ouro Verde
35082	Teixeira De Freitas	BA	Fazenda Alcoprado
9101	Mucuri	BA	Bloco 02 Muc
5384	Caravelas	BA	Fazenda Conjunto Copacabana
11347	Nova Viçosa	BA	Conjunto Canada
5473	Caravelas	BA	Vereda Bonita E Amaralina
17723	Nova Viçosa	ВА	Estância Corcovado

- (v) <u>Local e condições da entrega</u>: não aplicável.
- (vi) <u>Preço por Unidade de medida na Data de Emissão</u>: Exclusivamente para fins desta CPR-F, as Partes adotaram como preço para o Produto o valor de R\$162,13/m³;
- (vii) <u>Forma de Liquidação</u>: Exclusivamente financeira;
- (viii) <u>Índice de Preço</u>: O Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) foi definido em comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos Titulares de CPR-Fs.

#### 6.8. Data de Início da Rentabilidade

6.8.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade: (i) das CPR-Fs Primeira Série, será a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série; (ii) das CPR-Fs Segunda Série, será a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Segunda

Série; e (iii) das CPR-Fs Terceira Série, será a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Terceira Série.

## 6.9. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

- 6.9.1. As CPR-Fs serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-Fs será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às CPR-Fs que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPR-Fs.
- 6.9.2. A Emitente autoriza expressamente, por meio deste Termo de Emissão, o Escriturador e a B3 a enviarem diretamente ao Agente de CPR-F, sempre que solicitado por este, os extratos de titularidade das CPR-Fs emitidas.

#### 6.10. Prazo e Data de Vencimento

- 6.10.1. <u>Prazo e Data de Vencimento das CPR-Fs Primeira Série</u>. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as CPR-Fs Primeira Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2033 ("**Data de Vencimento das CPR-Fs Primeira Série**").
- 6.10.2. <u>Prazo e Data de Vencimento das CPR-Fs Segunda Série</u>. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as CPR-Fs Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 ("**Data de Vencimento das CPR-Fs Segunda Série**").
- 6.10.3. <u>Prazo e Data de Vencimento das CPR-Fs Terceira Série</u>. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as CPR-Fs Terceira Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2037 ("**Data de Vencimento das CPR-Fs Terceira Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das CPR-Fs Primeira Série e com a Data de Vencimento das CPR-Fs Segunda Série, as "**Datas de Vencimento**").

#### 6.11. Valor Nominal Unitário

6.11.1. O valor nominal unitário das CPR-Fs, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

## **6.12. Forma de Emissão**: Escritural.

#### 6.13. Quantidade de CPR-Fs Emitidas

6.13.1. Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de CPR-Fs, em 3 (três) Séries, sendo (i) 293.255 (duzentas e noventa e três mil, duzentas e cinquenta cinco mil) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Primeira Série; (ii) 956.745 (novecentas e cinquenta e seis mil, setecentas e quarenta e cinco mil) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Segunda Série; e (iii) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) CPR-Fs alocadas como CPR-Fs Terceira Série.

#### 6.14. Imunidade de Titulares de CPR-Fs

- 6.14.1. Caso qualquer Titular de CPR-F goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária ao Banco Liquidante (conforme definido abaixo) e à Emitente, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-Fs, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse da respectiva imunidade ou isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário, não seja suficiente para comprová-los, o pagamento ao Titular de CPR-F, será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, os quais serão retidos pela Emitente.
- 6.14.2. As CPR-Fs contarão com o tratamento tributário previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.033**").
- 6.14.3. Caso qualquer Titular de CPR-F tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 11.033, e/ou caso qualquer Titular das CPR-F goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-Fs, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse da respectiva imunidade ou isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário, em especial relativa à isenção ou imunidade de que trata esta Cláusula, não seja suficiente para comprová-los, o pagamento ao Titular de CPR-F será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, os quais serão retidos pela Emitente, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 11.033, conforme aplicável.
- 6.14.4. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação do tratamento tributário, da isenção ou da imunidade tributária dos Titulares de CPR-Fs, podendo, inclusive, o Banco Liquidante solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emitente qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos neste Termo de Emissão.
- 6.14.5. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na <u>Cláusula 6.14.4</u> acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emitente depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às respectivas CPR-Fs a tributação que entender devida.
- 6.14.6. O Titular de CPR-F que tenha apresentado documentação comprobatória de seu tratamento tributário, da isenção ou da imunidade, nos termos da <u>Cláusula 6.14.1</u> e da <u>Cláusula 6.14.3</u>, conforme o caso, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no

dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emitente, sob pena de, não o fazendo, assumir toda a responsabilidade e/ou eventuais prejuízos decorrentes do não atendimento desta disposição.

6.14.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, caso (1) as CPR-Fs deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 11.033; e/ou (2) haja qualquer retenção de tributos sobre a Remuneração das CPR-Fs ("Evento Tributário"), a Emitente deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, inclusive dos Titulares de CPR-Fs, arcar com 100% (cem por cento) dos tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Titulares de CPR-Fs, em virtude de um Evento Tributário que acarrete perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 11.033, de modo que a Emitente deverá: (a) acrescer ao valor dos rendimentos a serem pagos aos Titulares de CPR-Fs os valores adicionais suficientes para que os Titulares de CPR-Fs recebam tais rendimentos como se os valores dos referidos tributos e multas não fossem incidentes; ou (b) caso assim seja determinado pela legislação superveniente, a Emitente terá o direito de reter tais percentuais e realizar os pagamentos, em nome dos Titulares de CPR-Fs, dos tributos adicionais em decorrência de um Evento Tributário.

6.14.8. Na hipótese prevista na <u>Cláusula 6.14.7</u> acima, a seu exclusivo critério, a Emitente poderá realizar uma Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs (conforme definido abaixo), observado que, em tal ocasião, os respectivos prêmios de Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs não serão aplicáveis.

#### 6.15. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

6.15.1. As CPR-Fs serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, à vista, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das CPR-Fs previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das CPR-Fs (i) na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) da respectiva série de CPR-Fs, será o Valor Nominal Unitário, para as três séries de CPR-Fs, (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será (ii.a) o Valor Nominal Unitário, no caso das CPR-Fs Primeira Série; ou (ii.b) o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, no caso das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, em ambos os casos acrescido da Remuneração da respectiva série das CPR-Fs, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das CPR-Fs da respectiva série ("Preço de Integralização"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das CPR-Fs, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todas as

CPR-Fs de uma mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização ("**Data de Integralização**"). A integralização das CPR-Fs será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização pelo Preço de Integralização aplicável.

6.15.2. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: (i) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI ou (iii) alteração no IPCA, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução da CVM 160, a exclusivo critério dos Coordenadores e observado o disposto no Contrato de Distribuição.

## 6.16. Atualização Monetária das CPR-Fs

6.16.1. <u>Atualização do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série</u>. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-Fs Primeira Série, não será atualizado monetariamente.

6.16.2. <u>Atualização do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Segunda Série e CPR-Fs Terceira Série</u>. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série automaticamente ("**Atualização Monetária**" e "**Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

## onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[ \left( \frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

#### onde:

**n** = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

**Nik** = Valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série (conforme abaixo definida), após a Data de Aniversário das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, o "Nik" corresponderá ao valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização;

Nik-1 = Valor do número-índice do IPCA divulgado no mês anterior ao mês "k";

**dup** = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Segunda Série ou a última Data de Aniversário das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

**dut** = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série e a próxima Data de Aniversário das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro.

#### **Observações:**

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste a este Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "Data de Aniversário das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas; e
- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

## 6.17. Indisponibilidade do IPCA

- 6.17.1. <u>Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA</u>. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.
- 6.17.2. Observado o disposto na <u>Cláusula 6.17.3</u> abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Fs Segunda Série e/ou das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, previstas neste Termo de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer

compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.17.3. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do IPCA às CPR-Fs Segunda Série e/ou às CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente de CPR-F deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para os Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou de CPR-Fs Terceira Série deliberarem, respectivamente, em cada Série, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das CPR-Fs Segunda Série e/ou das CPR-Fs Terceira Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, sem representar ônus adicional à Emitente. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Segunda Série e CPR-Fs Terceira Série não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo previsto neste Termo de Emissão. Caso não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, entre a Emitente e Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, sendo que os Titulares de CPR-Fs Segunda Série ou CPR-Fs Terceira Série presentes devem corresponder, ao menos, a 25% (vinte e cinco por cento) das CPR-Fs Segunda Série ou das CPR-Fs Terceira Série em Circulação, conforme o caso, a Emitente deverá, sem qualquer necessidade de aprovação adicional nesse sentido pelos Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, obrigando-se a Emitente a comunicar o Agente de CPR-F e os Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série prevista acima ou da data em que referida assembleia deveria ter sido realizada, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da

Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série prevista acima (ou da data em que referida assembleia deveria ter sido realizada), pelo Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Segunda Série e/ou CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, calculado nos termos das <u>Cláusulas 6.33.4 e 6.33.5</u> abaixo, observado que nesta situação os respectivos prêmios não serão aplicáveis.

# 6.18. Remuneração

6.18.1. Remuneração das CPR-Fs Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 96,50% (noventa e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Remuneração das CPR-Fs Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das CPR-Fs Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe x (Fator Juros - 1)$$

#### onde:

**J** = Valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das CPR-Fs Primeira Série (conforme abaixo definida), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

#### onde:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização das CPR-Fs Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n} \left[ 1 + \left( TDI_{K}x \frac{p}{100} \right) \right]$$

#### onde:

**nDI** = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

**K** = Número de ordem das Taxas DI, variando de "1" (um) até "n".

p = 96,5000;

**TDI** = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

#### onde:

 $\mathbf{DI}^{k} = \text{Taxa DI}$ , de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

## Observações:

- (i) fator resultante da expressão  $\left[1 + \left(\mathsf{TDI}_k \, x \frac{p}{100}\right)\right]$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários  $\left[1+\left(\mathsf{TDI}_k\,x\frac{p}{100}\right)\right]$ , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado
- (iii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

#### 6.19. Indisponibilidade da Taxa DI

- 6.19.1. *Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa* <u>DI</u>. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI.
- 6.19.2. Observado o disposto na <u>Cláusula 6.19.3</u> abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Fs Primeira Série, previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e os Titulares de CPR-Fs Primeira Série, quando da

divulgação posterior da Taxa DI.

6.19.3. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às CPR-Fs Primeira Série, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente de CPR-F deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Primeira Série para os Titulares de CPR-Fs Primeira Série deliberarem, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das CPR-Fs Primeira Série, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, sem representar ônus adicional à Emitente. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das CPR-Fs Primeira Série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-Fs Primeira Série previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de CPR-Fs Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Primeira Série, prevista acima, referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Primeira Série não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo previsto neste Termo de Emissão. Caso não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das CPR-Fs Primeira Série, representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Primeira Série, sendo que os Titulares de CPR-Fs Primeira Série presentes devem corresponder, ao menos, a 30% (trinta por cento) das CPR-Fs em Circulação da Primeira Série, a Emitente deverá, sem qualquer necessidade de aprovação adicional nesse sentido pelos titulares de CPR-Fs Primeira Série, obrigandose a Emitente a comunicar o Agente de CPR-F e os Titulares de CPR-Fs Primeira Série, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da Assembleia Geral de CPR-Fs Primeira Série, prevista acima ou da data em que referida assembleia deveria ter sido realizada, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, sem qualquer prêmio ou penalidade, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs Primeira Série, prevista acima (ou da data em que referida assembleia deveria ter sido realizada), pelo Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Primeira Série, calculado nos termos da Cláusula 6.33.3 abaixo, sem a incidência de prêmio.

**6.20.** <u>Remuneração das CPR-Fs Segunda Série</u>: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a 7,0753% (sete inteiros e setecentos e cinquenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das CPR-Fs Segunda Série**"), incidentes desde a

primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vna x [FatorJuros-1]$$

#### onde:

**J** = Valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das CPR-Fs Segunda Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vna** = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

#### onde:

taxa = 7,0753; e

**DP** = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro

**6.21.** Remuneração das CPR-Fs Terceira Série. sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a 7,0968% (sete inteiros e novecentos e sessenta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das CPR-Fs Terceira Série**" e, em conjunto com a Remuneração das CPR-Fs Primeira Série e a Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, a "**Remuneração**"), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vna x [FatorJuros-1]$$

#### onde:

**J** = Valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das CPR-Fs Terceira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vna** = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 7,0968; e

**DP** = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

# 6.22. Período de Capitalização

6.22.1. Para fins de cálculo da Remuneração da respectiva série de CPR-Fs, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva série de CPR-Fs (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série de CPR-Fs, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série de CPR-Fs, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da respectiva série, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, considerando a respectiva série de CPR-Fs.

## 6.23. Pagamento da Remuneração

6.23.1. <u>Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série.</u> A Remuneração das CPR-Fs Primeira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das CPR-Fs Primeira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série**"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo) aplicáveis às CPR-Fs Primeira Série, Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Primeira Série (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa de CPR-Fs Primeira Série (conforme definida abaixo) com cancelamento da totalidade das CPR-Fs Primeira Série adquiridas e Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série (conforme definida abaixo), conforme previstas neste Termo de Emissão:

Datas de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série	
15 de março de 2026	
15 de setembro de 2026	

15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
Data de Vencimento das CPR-Fs Primeira Série

6.23.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares de CPR-Fs Primeira Série nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de CPR-Fs Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.23.3. <u>Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série.</u> A Remuneração das CPR-Fs Segunda Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das CPR-Fs Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série**"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo) aplicáveis às CPR-Fs Segunda Série, Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Segunda Série (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série, Aquisição Facultativa de CPR-Fs Segunda Série (conforme definida abaixo) com cancelamento da totalidade das CPR-s Segunda Série adquiridas e Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série (conforme definida abaixo), conforme previstas neste Termo de Emissão:

Datas de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série	
15 de março de 2026	

15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
Data de Vencimento das CPR-Fs Segunda Série

6.23.4. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de CPR-Fs Segunda Série nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de CPR-Fs Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.23.5. <u>Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série.</u> A Remuneração das CPR-Fs Terceira Série será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2026 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das CPR-Fs Terceira Série, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série**" e, quando em conjunto com Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, "**Data de Pagamento da Remuneração**"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado aplicáveis às CPR-Fs Terceira Série, Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Terceira Série

(conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série, Aquisição Facultativa de CPR-Fs Terceira Série (conforme definida abaixo) com cancelamento da totalidade das CPR-Fs Terceira Série adquiridas e Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série (conforme definida abaixo), conforme previstas neste Termo de Emissão:

Datas de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série
15 de março de 2026
15 de setembro de 2026
15 de março de 2027
15 de setembro de 2027
15 de março de 2028
15 de setembro de 2028
15 de março de 2029
15 de setembro de 2029
15 de março de 2030
15 de setembro de 2030
15 de março de 2031
15 de setembro de 2031
15 de março de 2032
15 de setembro de 2032
15 de março de 2033
15 de setembro de 2033
15 de março de 2034
15 de setembro de 2034
15 de março de 2035
15 de setembro de 2035
15 de março de 2036
15 de setembro de 2036
15 de março de 2037
Data de Vencimento das CPR-Fs Terceira Série

6.23.6. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de CPR-Fs Terceira Série nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de CPR-Fs Terceira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## 6.24. Amortização das CPR-Fs

6.24.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão, (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs Primeira Série; (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs Segunda Série; e (iii) o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das CPR-Fs Terceira Série (cada uma das datas, "Data de Amortização").

## 6.25. Amortização Extraordinária

6.25.1. <u>Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série</u>. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2026, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série (conforme abaixo definido) ("**Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série**").

6.25.2. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série a que farão jus os titulares de CPR-Fs Primeira Série por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série será o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, apurado conforme definido na Cláusula 6.25.3 abaixo, considerando a respectiva parcela de amortização objeto de cada Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série.

6.25.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, o valor a ser pago pela Emitente em relação a cada uma das CPR-Fs Primeira Série envolvidas será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, multiplicado pelo percentual que será objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, conforme definido pela Emitente, acrescido (a) da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série devida até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-Fs Primeira Série quando da amortização ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série"), acrescido

ainda de prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série ("**Prêmio de Amortização Extraordinária das CPR-Fs Primeira Série**"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

PUprêmio = Prêmio\* DurationRemanescente/252 \*PU CPR-Fs Primeira Série

onde:

**PU CPR-Fs Primeira Série** = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-Fs Primeira Série, acrescido da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, acrescido de demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série;

**Prêmio** = conforme indicado na seguinte tabela, ao ano, base 252 Dias Úteis:

12 (doze) meses após a Data de Emissão (inclusive) até 15 de setembro 2027 (exclusive)	0,35%
16 de setembro de 2027 (inclusive) até 15 de setembro de 2030 (exclusive)	0,30%
16 de setembro 2030 (inclusive) até Data de Vencimento	0,25%

**Duration Remanescente** = média do número de Dias Úteis entre a respectiva data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série e cada uma das datas de pagamento de principal ponderada pelo valor futuro de cada parcela de pagamento de principal.

- 6.25.4. A Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série observará, ainda, o quanto segue:
- (i) a Emitente comunicará os titulares de CPR-Fs Primeira Série acerca da realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série:
- (ii) conforme o caso, por meio de correspondência aos titulares de CPR-Fs Primeira Série, com cópia para o Agente de CPR-F, ou da publicação de edital nos termos da Cláusula 6.35.2 abaixo, que conterá as condições da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, a qual conterá, entre outras, informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série objeto da respectiva Amortização

Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série, a ser definida a exclusivo critério da Emitente, mas, em todo caso, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;

- (iii) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emitente, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série na mesma data em que o Titular de CPR-Fs Primeira Série for notificado, ou que a publicação de edital nos termos da <u>Cláusula 6.35.2</u> abaixo for realizada; e
- (iv) no caso das CPR-Fs Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes indicadas pelos titulares de CPR-Fs Primeira Série; no caso das CPR-Fs Primeira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.
- 6.25.5. <u>Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série</u>. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2026, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série (conforme abaixo definido) ("**Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série**").
- 6.25.6. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série a que farão jus os titulares de CPR-Fs Segunda Série por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série será o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série, apurado conforme definido na Cláusula 6.25.7 abaixo, considerando a respectiva parcela de amortização objeto de cada Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs s da Segunda Série.
- 6.25.7. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série"):
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Segunda Série; e
- (ii) valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de

amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Segunda Série e (a) da respectiva Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, desde a data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série até a sua Data de Vencimento, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das CPR-Fs Segunda Série, na Data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de -0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Segunda Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-Fs Segunda Série;

**C** = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das CPR-Fs Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização das CPR-Fs Segunda Série;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{ [(1 + TESOUROIPCA) * (1 \mp (-0.65\%))^{\frac{nk}{252}}] \}$$

onde:

**TESOURO IPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das CPR-Fs Segunda Série na Data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série;

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = Calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n} \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n} \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive);

FC\_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programado no prazo de "t" Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das CPR-Fs Segunda Série.

- 6.25.8. A Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série observará, ainda, o quanto segue:
- (i) a Emitente comunicará os titulares de CPR-Fs Segunda Série acerca da realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série;
- (ii) conforme o caso, por meio de correspondência aos titulares de CPR-Fs Segunda Série, com cópia para o Agente de CPR-F, ou da publicação de edital nos termos da Cláusula 6.35.11 abaixo, que conterá as condições da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série, a qual conterá, entre outras, informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série, a ser definida a exclusivo critério da Emitente, mas, em todo caso, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Segunda Série, à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- (iii) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emitente, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série na mesma data em que o Titular de CPR-Fs Segunda Série for notificado, ou que a publicação de edital nos termos da <u>Cláusula 6.35.11</u> abaixo for realizada; e
- (iv) no caso das CPR-Fs Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes indicadas pelos titulares de CPR-Fs Segunda Série; no caso das

- CPR-Fs Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.
- 6.25.9. <u>Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série</u>. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2026, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série (conforme abaixo definido) ("Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série" quando em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Primeira Série e com a Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Segunda Série, "Amortização Extraordinária Facultativa").
- 6.25.10. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série a que farão jus os titulares de CPR-Fs Terceira Série por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série será o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série, apurado conforme definido na Cláusula 6.25.11 abaixo, considerando a respectiva parcela de amortização objeto de cada Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs s da Terceira Série.
- 6.25.11. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série"):
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série, acrescido (a) da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Terceira Série; e
- (ii) valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Terceira Série e (a) da respectiva Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, desde a data Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série até a sua Data de Vencimento, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das CPR-Fs Terceira Série, na Data da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de -0,63% (sessenta e três centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações

pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Terceira Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-Fs Terceira Série;

**C** = fator C acumulado até a data da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs Terceira Série;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das CPR-Fs Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização das CPR-Fs Terceira Série;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Fs dTerceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{ [(1 + TESOUROIPCA) * (1 \mp (-0.63\%))^{\frac{nk}{252}} ] \}$$

onde:

**TESOURO IPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das CPR-Fs Terceira Série na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total;

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = Calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_{t}}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_{t}}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da

Remuneração das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive);

FC\_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programado no prazo de "t" Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, % a.a.

- 6.25.12. A Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série observará, ainda, o quanto segue:
- (i) a Emitente comunicará os titulares de CPR-Fs Terceira Série acerca da realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série;
- (ii) conforme o caso, por meio de correspondência aos titulares de CPR-Fs Terceira Série, com cópia para o Agente de CPR-F, ou da publicação de edital nos termos da Cláusula 6.35.2 abaixo, que conterá as condições da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série, a qual conterá, entre outras, informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série, a ser definida a exclusivo critério da Emitente, mas, em todo caso, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série, à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- (iii) a B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emitente, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série na mesma data em que o titulares de CPR-Fs Terceira Série for notificado, ou que a publicação de edital nos termos da <u>Cláusula 6.35.2</u> abaixo for realizada; e
- (iv) no caso das CPR-Fs Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs Terceira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes indicadas pelos titulares de CPR-Fs Terceira Série; no caso das CPR-Fs Terceira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3, referida liquidação seguirá os procedimentos da B3.

## 6.26. Local de Pagamento

6.26.1. Os pagamentos a que fizerem jus às CPR-Fs serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as CPR-Fs custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as CPR-Fs que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

### 6.27. Prorrogação dos Prazos

6.27.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das CPR-Fs, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

6.27.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3 ou por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

# 6.28. Encargos Moratórios

6.28.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emitente, de qualquer quantia devida aos Titulares de CPR-Fs, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

### 6.29. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.29.1. Sem prejuízo do disposto na <u>Cláusula 6.28.1</u> acima, o não comparecimento do Titular de CPR-F para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, na forma indicada na <u>Cláusula 6.31</u> abaixo, não lhe dará direito da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

### 6.30. Repactuação Programada

6.30.1. As CPR-Fs não serão objeto de repactuação programada.

### 6.31. Publicidade

6.31.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem

tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CPR-Fs, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados na página da Emitente na rede mundial de computadores (https://ri.suzano.com.br/), observado que, caso publicação em jornal seja obrigatória nos termos da legislação vigente, a Emitente realizará sua divulgação também no Jornal de Publicação; em qualquer caso, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de CPR-F, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

# 6.32. Classificação de Risco

- 6.32.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das CPR-Fs a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das CPR-Fs, a Emitente deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das CPR-Fs, sendo que, caso a Emitente deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emitente poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CPR-Fs, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.
- 6.32.2. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CPR-Fs, observado o quórum previsto na <u>Cláusula 11</u> abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos deste Termo de Emissão.
- 6.32.3. A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Instrução da CVM nº 521, de 25 de abril de 2012, conforme revogada pela Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor. O Investidor Profissional deve acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: www.cvm.gov.br.
- 6.32.4. O Agente de CPR-F não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emitente, observado que tal processo pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa

independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

## 6.33. Liquidação Antecipada Facultativa Total

6.33.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de setembro de 2026, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Fs de uma ou de todas as Séries ("**Liquidação Antecipada Facultativa Total**"), observados os termos e condições abaixo dispostos.

6.33.2. A Liquidação Antecipada Facultativa Total somente será realizada mediante a publicação de anúncio no website da Emitente, nos termos da <u>Cláusula 6.31</u> acima, e envio de cópia para o Agente de CPR-F, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total"), com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total ("Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá constar: (i) a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá constar: (i) a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos nas <u>Cláusulas 6.33.3, 6.33.4</u> e <u>6.33.5</u> abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares de CPR-Fs. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua na rede mundial de computadores, a Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total.

6.33.3. <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total — Primeira Série</u>. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Primeira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, acrescido (ii) da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total; (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-Fs objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Total devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, se houver ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Primeira Série"), acrescido ainda de prêmio incidente sobre o Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Primeira Série ("Prêmio de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Primeira Série"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

PUprêmio = Prêmio\* DurationRemanescente/252 \*PU CPR-Fs Primeira Série

onde:

**PU CPR-Fs Primeira Série** = Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, calculada *pro rata* 

temporis desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total.

**Prêmio** = conforme indicado na seguinte tabela, ao ano, base 252 Dias Úteis:

12 (doze) meses após a Data de Emissão (inclusive) até 15 de setembro 2027 (exclusive)	0,35%
16 de setembro de 2027 (inclusive) até 15 de setembro de 2030 (exclusive)	0,30%
16 de setembro 2030 (inclusive) até Data de Vencimento	0,25%

**Duration Remanescente** = média do número de Dias Úteis entre a respectiva data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Primeira Série e cada uma das datas de pagamento de principal ponderada pelo valor futuro de cada parcela de pagamento de principal.

- 6.33.4. <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total Segunda Série.</u> Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Segunda Série"):
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série, acrescido (a) da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Segunda Série; e
- (ii) valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Segunda Série e (a) da respectiva Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, desde a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total até a sua Data de Vencimento, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das CPR-Fs Segunda Série, na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de -0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos

referentes às CPR-Fs Segunda Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-Fs Segunda Série;

**C** = fator C acumulado até a data da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs Segunda Série;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das CPR-Fs Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização das CPR-Fs Segunda Série;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{ [(1 + TESOUROIPCA) * (1 \mp (-0.65\%))^{\frac{nk}{252}}] \}$$

onde:

**TESOURO IPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das CPR-Fs Segunda Série na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total;

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = Calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_{t}}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_{t}}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive); FC\_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programado no prazo de "t" Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das CPR-Fs Segunda Série.

- 6.33.5. <u>Valor da Liquidação Antecipada Facultativa Total Terceira Série.</u> Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Terceira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs Terceira Série"):
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série, acrescido (a) da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Terceira Série; e
- (ii) valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Terceira Série e (a) da respectiva Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, desde a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total até a sua Data de Vencimento, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das CPR-Fs Terceira Série, na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de -0,63% (sessenta e três centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs Terceira Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^{n} \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-Fs Terceira Série;

**C** = fator C acumulado até a data da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs Terceira Série;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das CPR-Fs Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, referenciado à primeira Data de Integralização das CPR-Fs Terceira

Série;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Fs dTerceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{ [(1 + TESOUROIPCA) * (1 \mp (-0.60\%))^{\frac{nk}{252}}] \}$$

onde:

**TESOURO IPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das CPR-Fs Terceira Série na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total;

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = Calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_{t}}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_{t}}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive);

FC\_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programado no prazo de "t" Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das CPR-Fs Terceira Série, % a.a.

- 6.33.6. As CPR-Fs liquidadas no âmbito da Liquidação Antecipada Facultativa Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.
- 6.33.7. Caso a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total coincida com uma Data de Amortização das CPR-Fs e/ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.
- 6.33.8. A Liquidação Antecipada Facultativa Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as CPR-Fs que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as CPR-Fs que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.33.9. As CPR-Fs não poderão ser objeto de liquidação antecipada facultativa parcial. A Liquidação Antecipada Facultativa Total será endereçada a todos os Titulares de CPR-Fs, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CPR-Fs da respectiva Série.

# 6.34. Aquisição Facultativa das CPR-Fs

6.34.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR-Fs no mercado, condicionado ao aceite do respectivo titular. As CPR-Fs adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As CPR-Fs adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das CPR-Fs aplicável às demais CPR-Fs.

## 6.35. Oferta de Liquidação Antecipada

6.35.1. <u>Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série</u>. A Emitente poderá realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs Primeira Série, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Titulares de CPR-Fs Primeira Série objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CPR-Fs Primeira Série, para aceitar a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série**").

6.35.2. A Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série por meio de comunicação individual enviada aos Titulares das CPR-Fs Primeira Série objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série, com cópia ao Agente de CPR-F ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 6.31 acima a seu exclusivo critério ("Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de liquidação antecipada a ser oferecido pela Emitente, que não poderá ser negativo; (ii) a forma de manifestação à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, dos Titulares de CPR-Fs Primeira Série, que optarem pela adesão à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 6.35.3 abaixo; (iii) a data efetiva para a liquidação antecipada das CPR-Fs Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil e o valor do pagamento das quantias devidas aos titulares de CPR-Fs Primeira Série, nos termos da <u>Cláusula 6.35.7</u> abaixo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CPR-Fs Primeira Série, e para a operacionalização da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série.

6.35.3. Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série, os Titulares de CPR-Fs Primeira Série da respectiva série objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série, que optarem pela adesão à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série

terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F.

- 6.35.4. A Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série somente ocorrerá para as CPR-Fs Primeira Série detidas pelos titulares das CPR-Fs Primeira Série que aderirem formalmente à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série. Nesse caso, serão resgatadas a totalidade das CPR-Fs Primeira Série dos Titulares de CPR-Fs Primeira Série que aderirem formalmente à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série, sem prejuízo de a Emitente, a seu exclusivo critério, condicionar a efetiva implementação da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série a adesão de uma quantidade mínima de CPR-Fs Primeira Série, condição que deverá ser informada no Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série.
- 6.35.5. Caso a liquidação antecipada das CPR-Fs Primeira Série seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as CPR-Fs Primeira Série que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada de CPR-Fs Primeira Série, na data prevista no Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série. Além disso, a data da efetiva liquidação das CPR-Fs Primeira Série, no contexto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série, deverá coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série.
- 6.35.6. A Emitente deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série, confirmar ao Agente de CPR-F se a liquidação antecipada das CPR-Fs Primeira Série será efetivamente realizada; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da liquidação antecipada, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente de CPR-F a data da liquidação antecipada ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.
- 6.35.7. Por ocasião da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série, o valor a ser pago em relação a cada uma das CPR-Fs Primeira Série será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série acrescido (i) da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série devida até a data da efetiva liquidação antecipada, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso até a data da efetiva liquidação; e (ii) se for o caso, do prêmio de liquidação antecipada indicado no Edital da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série, que caso existente, não poderá ser negativo.
- 6.35.8. As CPR-Fs Primeira Série resgatadas no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Primeira Série serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.35.9. A liquidação antecipada será paga pela Emitente e deverá observar os procedimentos adotados pela B3, para as CPR-Fs Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as CPR-Fs Primeira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- 6.35.10. <u>Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série</u>. A Emitente poderá realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs Segunda Série, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Titulares de CPR-Fs Segunda Série objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CPR-Fs Segunda Série, para aceitar a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série**").
- 6.35.11. A Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série por meio de comunicação individual enviada aos Titulares das CPR-Fs Segunda Série objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série, com cópia ao Agente de CPR-F ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 6.31 acima, a seu exclusivo critério ("Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de liquidação antecipada a ser oferecido pela Emitente, que não poderá ser negativo; (ii) a forma de manifestação à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, dos Titulares de CPR-Fs Segunda Série, que optarem pela adesão à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série, observado o disposto na <u>Cláusula 6.35.12</u> abaixo; (iii) a data efetiva para a liquidação antecipada das CPR-Fs Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil e o valor do pagamento das quantias devidas aos Titulares de CPR-Fs Segunda Série, nos termos da <u>Cláusula 6.35.16</u> abaixo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CPR-Fs Segunda Série, e para a operacionalização da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série.
- 6.35.12. Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série, os Titulares de CPR-Fs Segunda Série da respectiva série objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série, que optarem pela adesão à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F.
- 6.35.13. A liquidação antecipada das CPR-Fs Segunda Série objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série somente ocorrerá para as CPR-Fs Segunda Série detidas pelos Titulares das CPR-Fs Segunda Série que aderirem formalmente à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série. Nesse caso, serão liquidadas antecipadamente a totalidade das CPR-Fs Segunda Série dos Titulares de CPR-Fs Segunda Série que aderirem formalmente à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série, sem prejuízo de a Emitente, a seu exclusivo critério, condicionar a efetiva implementação da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série a adesão de uma quantidade mínima de CPR-Fs Segunda Série, condição que deverá ser informada no Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série.
- 6.35.14. Caso a liquidação antecipada das CPR-Fs Segunda Série seja efetivado,

ele deverá ocorrer em uma única data para todas as CPR-Fs Segunda Série que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada de CPR-Fs Segunda Série, na data prevista no Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série. Além disso, a data da efetiva liquidação das CPR-Fs Segunda Série, no contexto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série, deverá coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série.

- 6.35.15. A Emitente deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série, confirmar ao Agente de CPR-F se a liquidação antecipada das CPR-Fs Segunda Série será efetivamente realizada; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da liquidação antecipada, comunicar ao Escriturador, ao Banco liquidante, à B3 e ao Agente de CPR-F a data da liquidação antecipada ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.
- 6.35.16. Por ocasião da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série, o valor a ser pago em relação a cada uma das CPR-Fs Segunda Série será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Segunda Série acrescido (i) da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série devida até a data da efetiva liquidação antecipada, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-Fs Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso até a data da efetiva liquidação; e (ii) se for o caso, do prêmio de liquidação antecipada indicado no Edital da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série, que caso existente, não poderá ser negativo.
- 6.35.17. As CPR-Fs Segunda Série liquidadas no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Segunda Série serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.35.18. A liquidação antecipada será paga pela Emitente e deverá observar os procedimentos adotados pela B3, para as CPR-Fs Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as CPR-Fs Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.35.19. Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série. A Emitente poderá realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs Terceira Série, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Titulares de CPR-Fs Terceira Série objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CPR-Fs Terceira Série, para aceitar a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série").
- 6.35.20. A Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série por meio de comunicação individual enviada aos Titulares das CPR-Fs Terceira Série objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série, com cópia ao Agente de CPR-F ou por meio de publicação, nos termos da <u>Cláusula 6.31</u> acima, a seu exclusivo critério ("**Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das**

- **CPR-Fs Terceira Série**"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série, incluindo: **(i)** se houver, o valor do prêmio de liquidação antecipada a ser oferecido pela Emitente, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma de manifestação à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, dos Titulares de CPR-Fs Terceira Série, que optarem pela adesão à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série, observado o disposto na <u>Cláusula 6.35.12</u> abaixo; **(iii)** a data efetiva para a liquidação antecipada das CPR-Fs Terceira Série, que deverá ser um Dia Útil e o valor do pagamento das quantias devidas aos Titulares de CPR-Fs Terceira Série, nos termos da <u>Cláusula 6.35.16</u> abaixo; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CPR-Fs Terceira Série, e para a operacionalização da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série.
- 6.35.21. Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série, os Titulares de CPR-Fs Terceira Série da respectiva série objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série, que optarem pela adesão à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F.
- 6.35.22. A liquidação antecipada das CPR-Fs Terceira Série objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série somente ocorrerá para as CPR-Fs Terceira Série detidas pelos Titulares das CPR-Fs Terceira Série que aderirem formalmente à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série. Nesse caso, serão liquidadas antecipadamente a totalidade das CPR-Fs Terceira Série dos Titulares de CPR-Fs Terceira Série que aderirem formalmente à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série, sem prejuízo de a Emitente, a seu exclusivo critério, condicionar a efetiva implementação da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série a adesão de uma quantidade mínima de CPR-Fs Terceira Série, condição que deverá ser informada no Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série.
- 6.35.23. Caso a liquidação antecipada das CPR-Fs Terceira Série seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as CPR-Fs Terceira Série que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada de CPR-Fs Terceira Série, na data prevista no Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série. Além disso, a data da efetiva liquidação das CPR-Fs Terceira Série, no contexto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série, deverá coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série.
- 6.35.24. A Emitente deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série, confirmar ao Agente de CPR-F se a liquidação antecipada das CPR-Fs Terceira Série será efetivamente realizada; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da liquidação antecipada, comunicar ao Escriturador, ao Banco liquidante, à B3 e ao Agente de CPR-F a data da liquidação antecipada ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.
- 6.35.25. Por ocasião da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira

Série, o valor a ser pago em relação a cada uma das CPR-Fs Terceira Série será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Terceira Série acrescido (i) da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série devida até a data da efetiva liquidação antecipada, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-Fs Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso até a data da efetiva liquidação; e (ii) se for o caso, do prêmio de liquidação antecipada indicado no Edital da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série, que caso existente, não poderá ser negativo.

- 6.35.26. As CPR-Fs Terceira Série liquidadas no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-Fs Terceira Série serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.35.27. A liquidação antecipada será paga pela Emitente e deverá observar os procedimentos adotados pela B3, para as CPR-Fs Terceira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as CPR-Fs Terceira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

### 7. VENCIMENTO ANTECIPADO

- **7.1.** Observado o disposto nas <u>Cláusulas 7.1.3 a 7.7</u> abaixo, o Agente de CPR-F deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas <u>Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2</u> abaixo (cada um, um "<u>Evento de Vencimento Antecipado</u>"):
  - 7.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na <u>Cláusula 7.2</u> abaixo (cada um, um "<u>Evento de Vencimento Antecipado Automático</u>"):
  - (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa aos pagamentos de Remuneração, Amortização, Liquidação Antecipada Facultativa Total, Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs e demais pagamentos devidos, pela Emitente, aos Titulares de CPR-Fs, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emitente;
  - (ii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária (conforme definido abaixo) que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da <u>Cláusula 7.1.2, inciso (v)</u> abaixo, desde que respeitados os termos e condições previstos neste Termo de Emissão;
  - (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da <u>Cláusula 7.1.2, inciso (v)</u> abaixo e desde que respeitados os

termos e condições previstos neste Termo de Emissão;

- (iv) (a) decretação de falência da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas; ou (c) pedido de falência da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal;
- (v) **(a)** propositura, pela Emitente, e/ou por suas Controladas Relevantes de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei nº 11.101**") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou **(b)** pedido de tutela antecipada em caráter antecedente de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(c)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- (vi) transformação da forma societária da Emitente de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (vii) decretação de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas.
- 7.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das CPR-Fs Primeira Série, das CPR-Fs Segunda Série e/ou das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, aplicando-se o disposto na <u>Cláusula 7.4</u> abaixo, quaisquer dos seguintes eventos (cada um, um "<u>Evento de Vencimento Antecipado Não Automático</u>"):
- (i) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relativa às CPR-Fs e/ou prevista neste Termo de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente receber notificação por escrito enviada pelo Agente de CPR-F;
- (ii) inadimplemento de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas (ainda que na condição de garantidora ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato,

se houver;

- (iii) não destinação, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão das CPR-Fs das respectivas Séries nos termos da <u>Cláusula 4</u> acima, que será considerado como Evento de Vencimento não automático específico das CPR-Fs;
- (iv) comprovação de inveracidade, ou comprovação, em qualquer aspecto relevante, de insuficiência, imprecisão, inconsistência ou não atualidade de qualquer das declarações prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão, em relação à data em que forem prestadas;
- (v) alienação do Controle da Emitente, observado que não configurará o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso (a) caso haja qualquer transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer (conforme abaixo definido); ou (b) caso haja transferência de participação societária por qualquer integrante da Família Feffer para terceiros, inclusive resultando na saída de um ou mais dos integrantes da Família Feffer do capital social da Emitente, desde que: (1) ao menos um dos integrantes da Família Feffer mantenha o Controle (conforme abaixo definido) da Emitente; ou (2) em função da referida transferência de participação societária, nenhum terceiro, isoladamente ou em conjunto com outro(s) terceiro(s) representando um mesmo interesse, passe a deter participação no capital social votante da Emitente maior do que a Família Feffer (ou do(s) integrante(s) remanescente(s) da Família Feffer, conforme o caso), observado que tal participação no capital social votante da Emitente pela Família Feffer (ou pelo(s) integrante(s) remanescente(s) da Família Feffer, conforme o caso) deverá ser sempre, direta ou indiretamente, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social votante da Emitente; ou (3) caso a Família Feffer (ou ao menos um dos integrantes da Família Feffer) participe do Controle compartilhado da Emitente com terceiros na hipótese da Emitente passar a ter seu Controle compartilhado em virtude da referida transferência de participação societária;
- (vi) qualquer forma de Reorganização Societária cujo efeito seja (a) a verificação, nas demonstrações financeiras da nova Controladora (conforme abaixo definido), de que a Família Feffer deixou de deter a maior participação, direta ou indireta, no capital social da Emitente (ou da sociedade para a qual migrarem os acionistas da Emitente, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) que assegure o Controle; ou (b) cisão, fusão, incorporação (no qual a Emitente é a incorporada) da Emitente, exceto, em qualquer dos casos deste inciso, se:
  - (a) previamente autorizado por Titulares de CPR-Fs representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na assembleia geral de Titulares de CPR-Fs, sendo que os Titulares de CPR-Fs presentes devem corresponder, ao menos, a 25% (vinte e cinco por cento) das CPR-Fs em Circulação; ou
  - (b) tiver sido assegurado aos Titulares de CPR-Fs que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à Reorganização Societária em questão, o resgate das CPR-Fs de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal

Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado das CPR-Fs Segunda Série das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável à respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;

- (vii) redução de capital social da Emitente, caso a Emitente esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias relativas aos pagamentos de Remuneração, Amortização, Liquidação Antecipada Facultativa Total, Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs e demais pagamentos devidos, pela Emitente, aos Titulares de CPR-Fs, exceto caso tal redução de capital tenha como finalidade exclusiva a absorção de prejuízos, nos termos da legislação aplicável;
- (viii) protesto de títulos contra a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias, tiver sido comprovado ao Agente de CPR-F que o(s) protesto(s) foi(ram) (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (ix) protestos de títulos contra as Controladas da Emitente (que não consideradas Controladas Relevantes), que possam, de forma individual ou agregada, causar um Efeito Adverso Relevante;
- (x) inadimplemento, pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado, administrativa não sujeita a recurso e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, caso a Emitente esteja em mora com suas obrigações pecuniárias relativas aos pagamentos de Remuneração, Amortização, Liquidação Antecipada Facultativa Total, Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs e demais pagamentos devidos, pela Emitente, aos Titulares de CPR-Fs, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão:
- (xii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo deste Termo de Emissão e/ou de qualquer documento relacionado à Emissão e às CPR-Fs e/ou quaisquer de suas disposições e/ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emitente e/ou por quaisquer Afiliadas da Emitente, em instrumentos nos quais a Emitente ou suas Afiliadas sejam signatárias;

(xiii) (a) propositura, pelas Controladas da Emitente (que não consideradas Controladas Relevantes) de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (b) pedido de tutela antecipada em caráter antecedente de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial das Controladas da Emitente (que não consideradas Controladas Relevantes), independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (c) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de Controladas da Emitente (que não consideradas Controladas Relevantes), independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, sendo certo que este item não abarcará eventuais Controladas da Emitente (que não consideradas Controladas Relevantes) que: (1) no momento em que seja firmado, pela Emitente, contrato de compra e venda de ações ou quotas representativas do seu respectivo capital social, tenham incorrido ou estejam incorrendo em qualquer das hipóteses previstas neste inciso; e (2) no momento em que seja firmado pela Emitente, compromisso de subscrição de ações ou quotas representativas do seu respectivo capital social, tenham incorrido ou estejam incorrendo em qualquer das hipóteses previstas neste inciso; (3) no momento em que seja firmado pela Emitente, acordo de reestruturação, confissão de dívidas e/ou qualquer outras avenças, que tenham como resultado final a aquisição, pela Emitente, de ações ou quotas representativas de seu respectivo capital social, tenham incorrido ou estejam incorrendo em qualquer das hipóteses previstas neste inciso; e (4) no momento da aquisição ou disposição de ações ou quotas representativas do seu respectivo social, através de incorporação, tenham incorrido ou estejam incorrendo em qualquer das hipóteses previstas neste inciso; ou

(xiv) se for verificada invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão por meio de: (a) decisão judicial monocrática proferida em segundo grau de jurisdição que não tenha sido recorrida pela Emitente dentro do prazo legal e/ou decisão judicial colegiada proferida em segundo grau de jurisdição cujos efeitos não tenham sido suspensos dentro do prazo legal; (b) decisão administrativa exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos dentro do prazo legal; ou (c) decisão arbitral não sujeita a recurso.

### 7.1.3. Para os fins deste Termo de Emissão:

"**Afiliadas**" significam, com relação a qualquer pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa;

"**Coligada**" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoal, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1°, da Lei das Sociedades por Ações;

"Controladas" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa;

"Controlada Relevante" significa, com base nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente, qualquer Controlada da Emitente (i) cujo ativo total tenha representado mais que 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emitente; e/ou (ii) cuja receita tenha representado mais que 15% (quinze por cento) da receita consolidada da Emitente.

**"Controladora**" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa;

"**Controle**" significa o controle, direto ou indireto de qualquer sociedade conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Dívida Financeira" significa, com relação a uma pessoa, com base nas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) de tal pessoa, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, *leasing* financeiro, títulos de renda fixa, debentures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); e (iii) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras.

"Família Feffer" significa: (i) David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer e Ruben Feffer, conforme qualificados nos livros societários da Emitente, bem como quaisquer de seus respectivos herdeiros, ou (ii) uma entidade que seja direta ou indiretamente controlada por uma ou mais pessoas referidas no item (i) acima).

"Reorganização Societária" significa, com relação a uma pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (*drop down*), ou qualquer outra forma de reorganização que tenha como efeito uma combinação de negócios, conforme definido na Resolução CVM 71.

"Sociedade sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

- **7.2.** Para os fins deste Termo de Emissão, os valores expressos em dólares dos Estados Unidos da América nas Cláusulas acima serão atualizados pela taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central SISBACEN, transação PTAX, ou o fator de conversão que vier substitui-la, da data da ocorrência do evento.
- **7.3.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na <u>Cláusula 7.1.1 acima</u>, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das CPR-Fs, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- **7.4.** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na <u>Cláusula 7.1.2</u>

acima, o Agente de CPR-F deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, conforme aplicável, a serem realizadas nos prazos e demais condições descritas na <u>Cláusula 11</u> abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão.

- **7.5.** Se na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs mencionada na <u>Cláusula 7.4</u> acima:
- (i) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e titulares de CPR-Fs representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na assembleia geral de Titulares de CPR-Fs, sendo que os titulares de CPR-Fs presentes devem corresponder, ao menos, a 25% (vinte e cinco por cento) das CPR-Fs em Circulação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, o Agente de CPR-F deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs;
- (ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (i) acima, o Agente de CPR-F não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs; ou
- (iii) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, por qualquer motivo, inclusive por falta de atingimento do quórum, o Agente de CPR-F <u>não</u> deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.
- **7.6.** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 7.1.2, o Agente de CPR-F deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das CPR-Fs à Emitente, à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.
- **7.7.** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, a Emitente obriga-se a pagar a totalidade das CPR-Fs, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-Fs Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior à respectiva série, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão.
  - 7.7.1. No caso de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente de CPR-F à Emitente por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na <u>Cláusula 13</u> deste Termo de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.7.2. Caso o pagamento da totalidade das CPR-Fs previsto na <u>Cláusula 7.7.1</u> acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente de CPR-F, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

#### 8. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

## 8.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

- 8.1.1. As CPR-Fs serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das CPR-Fs, ou seja, de 2.000.000 (dois milhões) de CPR-Fs, nos termos da Resolução CVM 160, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder designada como "**Coordenador Líder**"), responsáveis pela colocação das CPR-Fs, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da *Suzano S.A.*", celebrado entre a Emitente e os Coordenadores em 15 de agosto de 2025 ("**Contrato de Distribuição**").
- 8.1.2. Não será admitida a distribuição parcial das CPR-Fs.

### 8.2. Público-Alvo da Oferta

8.2.1. O público-alvo da Oferta é composto pelo Público Investidor em Geral.

## 8.3. Plano de Distribuição

8.3.1. O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo o Público Investidor em Geral ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição constará dos prospectos da Oferta.

# 9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

- 9.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emitente está obrigada a:
- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores:
  - (a) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas pelo auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente");

- (b) na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) e a data da efetiva divulgação, cópia das informações financeiras trimestrais consolidadas da Emitente com revisão limitada pelo auditor independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Informações Financeiras Trimestrais Consolidadas Revisadas da Emitente", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e as Informações Financeiras Trimestrais Consolidadas Revisadas da Emitente, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente");
- (c) em até 3 (três) Dias Úteis após a decorrência dos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80;

## (ii) fornecer ao Agente de CPR-F:

- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação de Agente de CPR-F a qual deverá ser realizada após a divulgação das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente, declaração firmada por representantes legais da Emitente, na forma de seu estatuto social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação de Agente de CPR-F, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emitente (que deverá conter todas as suas Afiliadas e integrantes do bloco de Controle no encerramento de cada exercício social) e demais informações necessários à realização o relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente de CPR-F, para fins de elaboração do relatório anual do Agente de CPR-F;
- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Titulares de CPR-Fs;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência pela Emitente, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência pela Emitente, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um efeito adverso relevante (1) no exercício das atividades da Emitente de forma regular; e/ou (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");
- (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente de CPR-F ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade

competente, desde que se tratem de informações e/ou documentos relativos à Emitente, sejam necessários para o cumprimento de obrigações relativas à Emissão pelo Agente de CPR-F, e eventuais obrigações de confidencialidade aplicáveis à respectiva informação e/ou documento sejam observadas; e

- (g) caso solicitado pelo Agente de CPR-F, uma cópia eletrônica (formato PDF) contendo a chancela digital de inscrição na JUCEB dos atos e reuniões dos Titulares de CPR-Fs que integrem a Emissão e uma via original da lista de presença dos mesmos assinada.
- (iii) cumprir, e fazer com que suas Controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emitente, desde que no exercício de suas respectivas funções, cumpram, durante o prazo de vigência das CPR-F, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, em especial, mas não se limitando, (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Ambiental"); conforme verificado (a.1) por ausência de decisão administrativa não passível de recurso ou de sentença transitada em julgado contra a Emitente em razão de tal inobservância ou incentivo, ou (a.2) pela não inclusão da Emitente em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras relativas a Legislação Ambiental - exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante - além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais; (b) a legislação e regulamentação trabalhista vigentes, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Trabalhista"), conforme verificado (b.1) por ausência de decisão administrativa não passível de recurso ou de sentença transitada em julgado contra a Emitente em razão de tal inobservância ou incentivo, ou (b.2) pela não inclusão da Emitente em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras relativas a Legislação Trabalhista - exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as referidas normas trabalhistas; e (c) a legislação trabalhista vigente especificamente com relação à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, inexistência de incentivo à prostituição, ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as referidas

normas trabalhistas específicas ("**Legislação Trabalhista Específica**" e, em conjunto com a Legislação Ambiental e a Legislação Trabalhista, "**Legislação Socioambiental**");

- (iv) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das CPR-Fs da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das CPR-Fs, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das CPR-Fs seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o último Dia Útil do mês de junho de cada ano, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até as Datas de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as CPR-Fs fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificação de risco; (d) entregar ao Agente de CPR-F os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emitente; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente de CPR-F qualquer alteração da classificação de risco;
- (v) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, a Legislação Anticorrupção, (a) mantendo políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dando pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção às contrapartes que venham a ser contratadas diretamente pela Emitente, previamente ao início de sua atuação; e (c) não violando, nos termos das alíneas anteriores, assim como suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e que tenham sido, em qualquer caso, contratados diretamente pela Emitente, a Legislação Anticorrupção. Para fins deste Termo de Emissão, "Legislação Anticorrupção" significa todo e qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, considerando legislação nacional ou estrangeira (neste caso, desde que seja aplicável à Emitente e suas Controladas), incluindo, sem limitação, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 os artigos 333 e 337-B do Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act;
- (vi) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, em todos os seus aspectos materiais, a Legislação Criminal, mantendo políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Criminal. Para fins deste Termo de Emissão, "Legislação Criminal" significa todo e qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de atos previstos nas Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), do Decreto-Lei nº 2.848/40 (exceto pelos artigos 333 e 337-B);
- (vii) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento das obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas

de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (viii) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, obrigatórias ao exercício de suas atividades, em relação ao período durante o qual tais atividades forem exercidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) manter, e fazer com que suas Controladas Relevantes mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas de mercado adotadas por companhias do mesmo segmento da Emitente;
- (x) manter válidas, eficazes, em ordem e em vigor as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, em relação à respectiva data de cumprimento de referidas obrigações e celebração deste Termo de Emissão;
- (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo o Agente de CPR-F, o Escriturador, o Banco Liquidante, o auditor independente, o ambiente de distribuição no mercado primário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (xii) realizar o recolhimento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre as CPR-Fs que sejam de responsabilidade da Emitente, observado o disposto na <u>Cláusula 6.14</u> acima;
- (xiii) realizar o pagamento da remuneração do Agente de CPR-F, nos termos da <u>Cláusula</u> 10.4 abaixo;
- (xiv) notificar, na mesma data, o Agente de CPR-F, da convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral de Titulares de CPR-F;
- (xv) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Titulares CPR-Fs para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Titulares de CPR-F, caso o Agente de CPR-F deva fazer, nos termos da lei e/ou deste Termo de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xvi) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Titulares de CPR-Fs, sempre que solicitada, tempestivamente, pelo Agente de CPR-F; e
- (xvii) manter, até o cumprimento integral de toda e qualquer obrigação decorrente do presente Termo de Emissão, seu registro de companhia aberta junto à CVM; e
- (xviii) manter-se enquadrada como produtora rural e, portanto, legitimada para emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei 8.929.

## 10. AGENTE DE CPR-F

### 10.1. Nomeação

10.1.1. Como condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares de CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), o Agente de CPR-F é, por meio deste instrumento, nomeado, contratado e constituído como o único e exclusivo mandatário da comunhão dos Titulares de CPR-F, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e, como tal, deverá agir em respeito à decisão colegiada dos Investidores nos termos e quóruns aqui estabelecidos.

## 10.2. Aderência dos Investidores

- 10.2.1. Sem prejuízo das disposições constantes da <u>Cláusula 10.5</u> abaixo, ao se tornar Titular das CPR-Fs, incluindo ao adquirir CPR-Fs no mercado secundário, o Investidor reconhece que estará vedado de individualmente e sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, usar de qualquer medida extrajudicial ou judicial para tutelar seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares de CPR-F, respondendo, inclusive, pelas perdas e danos causados à Emitente e/ou aos demais Titulares de CPR-F por atos praticados em desacordo com essa disposição.
- 10.2.2. O Agente de CPR-F poderá nos termos previstos neste Instrumento e em respeito às decisões dos Investidores tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos interesses dos Titulares de CPR-F, podendo, entre outros, constituir advogado para representar os Titulares de CPR-F em juízo ou fora dele, inclusive com poderes para ajuizar ações, propor medidas administrativas, requerer e alegar o que convier, contestar, reconvir, recorrer, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação, apresentar notificações, outorgar procurações ou substabelecimentos, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens.

## 10.3. Declarações

- 10.3.1. O Agente de CPR-F declara que, neste ato, sob as penas da lei:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente de CPR-F que assina(m) este Termo de Emissão tem/têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente de CPR-F, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem/têm os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato em pleno vigor;
- (iii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas **(a)** não infringem o Estatuto Social do Agente de CPR-F; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente de CPR-F seja parte

e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos;

- (iv) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (vi) conhece e aceita, integralmente, o presente Termo de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;
- (vii) não tem nenhuma ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente de CPR-F, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações, nos termos deste Termo de Emissão;
- (x) atua ou atuou em outras emissões de valores mobiliários da Emitente; e
- (xi) aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritos neste Termo de Emissão.
- 10.3.2. O Agente de CPR-F exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na <u>Cláusula 10.8</u> abaixo.
- **10.4.** Será devida ao Agente de CPR-F remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, correspondentes a:
- (i) uma parcela à título de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5° dia útil da assinatura deste Termo de Emissão;
- (ii) parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no mesmo dia dos anos subsequentes; e
- (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente de CPR-F, parcelas de R\$800,00 (oitocentos

reais) por verificação de suficiência de índices financeiros, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

- 10.4.1. Caso a Emissão seja desmontada, o valor da parcela "(i)" será devido pela Emitente a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.
- 10.4.2. Em caso de inadimplemento pela Emitente ou de reestruturação das condições da Emissão ou, ainda, da necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente de CPR-F uma remuneração adicional equivalente à R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) a execução de eventuais garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, os Titulares de CPR-Fs ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a entrega, pelo Agente de CPR-F à Emitente, do respectivo "Relatório de Horas". Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs. Além disso, nessas atividades, incluem-se, mas sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs; (iv) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs; e (v) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente de CPR-F com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente de CPR-F, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 10.4.3. As remunerações desta cláusula serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 10.4.4. A remuneração recorrente do Agente de CPR-F será devida até a liquidação integral das CPR-Fs ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente de CPR-F no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese, será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente de CPR-F.
- 10.4.5. As parcelas referidas nesta <u>Cláusula 10</u> serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda

Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente de CPR-F nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 10.4.6. As parcelas referentes às remunerações do Agente de CPR-F citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas sem limitação, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.
- 10.4.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.4.8. As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emitente após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Recibo, a ser enviada pelo Agente de CPR-F, para o e-mail: tesouraria@suzano.com.br / <u>CaptacaoTesouraria@suzano.com.br</u> / <u>middle@suzano.com.br</u>
- 10.4.9. Adicionalmente, a Emitente antecipará ao Agente de CPR-F todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CPR-Fs ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emitente, os Titulares de CPR-Fs deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente de CPR-F, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CPR-Fs e pela Emitente. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente de CPR-F:
- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização;
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações;

- (vii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente de CPR-F ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emitente, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CPR-Fs;
- (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CPR-Fs, bem como sua remuneração; e
- (ix) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.
- 10.4.10. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente de CPR-F, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 10.4.11. O crédito do Agente de CPR-F por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CPR-Fs que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente de CPR-F poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- 10.4.12. O Agente de CPR-F não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs, conforme o caso.
- 10.4.13. A remuneração do Agente de CPR-F não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente de CPR-F durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de Agente de CPR-F, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CPR-Fs.
- **10.5.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente de CPR-F:
- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CPR-Fs;
- (ii) representar os interesses dos Titulares de CPR-Fs, nos termos deste Termo de Emissão;

- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares de CPR-Fs, representados pelo Agente de CPR-F, realizem seus créditos, observado o disposto neste Termo de Emissão:
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CPR-Fs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas previstas em lei e neste Termo de Emissão;
- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emitente, alertando os Titulares de CPR-Fs no Relatório Anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das CPR-Fs;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emitente;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujo custo deverá ser arcado pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Emissão;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, às expensas da Emitente;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de CPR-Fs, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período, com efeitos relevantes para os Titulares de CPR-Fs;
  - (c) quantidade de CPR-Fs emitidas, em circulação e o saldo cancelado do período;
  - (d) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
  - (e) relação dos bens e dos valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
  - (f) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente, neste Termo de Emissão;
  - (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado, no mesmo exercício, como Agente de CPR-F no período, bem como os dados sobre tais emissões; e
  - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente de CPR-F a continuar no exercício de suas funções.
- (xvii) divulgar, aos Titulares de CPR-Fs, em sua página na rede mundial de computadores (https://www.vortx.com.br), o relatório de que trata o item (xvi) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente, bem como enviar, à Emitente, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Titulares de CPR-Fs e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares de CPR-Fs, mediante subscrição, integralização ou aquisição das CPR-Fs, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente de CPR-F, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de CPR-Fs e seus respectivos Titulares de CPR-Fs;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar os Titulares de CPR-Fs a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CPR-Fs e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente,

indicando as consequências para os Titulares de CPR-Fs e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente de CPR-F, do inadimplemento;

- (xxi) fiscalizar o cumprimento, pela Emitente, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das CPR-Fs, do relatório de classificação de risco (*rating*) das CPR-Fs;
- (xxii) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emitente, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e
- (xxiii) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, da respectiva Série), calculado pela Emitente, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (https://www.vortx.com.br).
- **10.6.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.
  - 10.6.1. Os atos ou manifestações, por parte do Agente de CPR-F, que criarem responsabilidade para os Titulares de CPR-Fs e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares de CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.
  - 10.6.2. A atuação do Agente de CPR-F limita-se ao escopo previsto neste Termo de Emissão, ficando o Agente de CPR-F, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.
  - 10.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- **10.7.** O Agente de CPR-F não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CPR-Fs, comprometendose tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CPR-Fs. Neste sentido, o Agente de CPR-F não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CPR-Fs a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de

CPR-Fs e reproduzidas pela Emitente, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Titulares de CPR-Fs ou à Emitente.

- **10.8.** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente de CPR-F da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para a escolha do novo agente de CPR-F da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente de CPR-F a ser substituído, pelos Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-Fs em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuá-la. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente de CPR-F superior à ora avençada.
  - 10.8.1. Na hipótese de não poder o Agente de CPR-F continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de CPR-Fs, mediante convocação de Assembleia Geral Titulares de CPR-Fs, solicitando sua substituição.
  - 10.8.2. É facultado aos Titulares de CPR-Fs, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das CPR-Fs, proceder à substituição do Agente de CPR-F e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Titulares de CPR-Fs especialmente convocada para esse fim.
  - 10.8.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente de CPR-F, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente de CPR-F em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente de CPR-F da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente de CPR-F substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.
  - 10.8.4. A substituição do Agente de CPR-F em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da <u>Cláusula 2.3</u> acima.
  - 10.8.5. O Agente de CPR-F substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de CPR-Fs em forma de aviso nos termos da <u>Cláusula 6.31</u> acima.
- **10.9.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente de CPR-F deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares de CPR-Fs, cujas despesas serão arcadas nos termos acima previstos.

## 11. ASSEMBLEIA GERAL DE Titulares de CPR-Fs

**11.1.** Nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil e da Lei da Liberdade Econômica, fica desde já certo e ajustado entre os Titulares de CPR-Fs que o exercício de todo e qualquer

direito decorrente deste Termo de Emissão será realizado exclusivamente de forma colegiada entre os Titulares de CPR-Fs, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

- **11.2.** Os Titulares de CPR-Fs poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-Fs ("**Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs**").
- **11.3.** A Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs poderá ser convocada pelo Agente de CPR-F, pela Emitente, pelos Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-Fs em Circulação, ou pela CVM.
- **11.4.** A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da <u>Cláusula 6.20 acima</u>, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de CPR-Fs.
- **11.5.** Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares de CPR-Fs Primeira Série, titulares de CPR-Fs Segunda Série ou aos Titulares de CPR-Fs Terceira Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CPR-Fs da respectiva série, conforme o caso, de modo que as regras previstas a seguir, em tais Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, serão aplicáveis considerando apenas os Titulares de CPR-Fs da respectiva série, inclusive para fins de apuração de quóruns.
- **11.6.** Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado e deliberações referentes à consideração de vencimento antecipado das CPR-Fs em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipados Não Automáticos, os Titulares de CPR-Fs, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-Fs de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade das CPR-Fs objeto da Emissão, sem distinção entre as séries.
- **11.7.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- **11.8.** A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs caberá ao Titular de CPR-F eleito pelos Titulares de CPR-Fs presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- **11.9.** A Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 11.10. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs instalar-se-á, em

primeira convocação, com a presença de Titulares de CPR-Fs que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das CPR-Fs em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

- **11.11.** Instalada a Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, os Titulares de CPR-Fs em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria, que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- **11.12.** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- **11.13.** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- **11.14.** Cada CPR-F conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, cujas deliberações serão tomadas pelo Titular de CPR-F, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Titulares de CPR-Fs, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares de CPR-Fs, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs.
- **11.15.** Os votos dos Titulares de CPR-Fs que se abstiverem de votar nas Assembleias Gerais deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da respectiva Assembleia Geral. Adicionalmente, poderão ser anulados os votos dados por Titular de CPR-F em situação de conflito de interesses, observado o disposto na legislação aplicável.
- **11.16.** Caso existam Titulares de CPR-Fs que, comprovadamente, se encontrem inadimplentes com suas obrigações frente à Emissão em prejuízo ao interesse da totalidade dos Titulares de CPR-Fs no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão, poderá ser convocada Assembleia Geral com o fim de conhecer e discutir os fatos e atos relativos ao respectivo Titular de CPR-F e de votar a acerca de eventual suspensão de direitos de voto em eventuais Assembleias Gerais, cessando tal suspensão tão logo cumprida a obrigação, observado o disposto na legislação aplicável.
- **11.17.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente na Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de CPR-Fs ou pelo Agente de CPR-F, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de CPR-Fs ou pelo Agente de CPR-F, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- **11.18.** O Agente de CPR-F deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs para prestar aos Titulares de CPR-Fs as informações que lhe forem solicitadas.

- **11.19.** Exceto pelo disposto na <u>Cláusula 11.20</u> abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) e/ou perdão temporário referente aos Eventos de Vencimento Antecipado, dependerão:
- (i) em relação às matérias que dependam exclusivamente dos Titulares de CPR-Fs Primeira Série, Segunda Série e CPR-Fs Terceira Série, conforme o caso, da aprovação de Titulares de CPR-Fs representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na assembleia geral de Titulares de CPR-Fs da respectiva série, sendo que os Titulares de CPR-Fs presentes devem corresponder, ao menos, a 25% (vinte e cinco por cento) das CPR-Fs em Circulação da respectiva série; ou
- (ii) em relação às matérias que dependam dos Titulares de CPR-Fs, assim considerados como os Titulares de CPR-Fs Primeira Série, CPR-Fs Segunda Série e CPR-Fs Terceira Série, em conjunto, da aprovação de Titulares de CPR-Fs representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na assembleia geral de Titulares de CPR-Fs, sendo que os Titulares de CPR-Fs presentes devem corresponder, ao menos, a 25% (vinte e cinco por cento) das CPR-Fs em Circulação.
- **11.20.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a <u>Cláusula 11.19</u> acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e
- (ii) as alterações ou exclusões, que deverão ser aprovadas por Titulares de CPR-Fs representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das CPR-Fs em Circulação ou das CPR-Fs em Circulação da respectiva série, em qualquer convocação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; (c) da Remuneração, exceto no que diz respeito as Datas de Pagamento de Remuneração; (e) do prazo de vigência das CPR-Fs; (f) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a Liquidação Antecipada Facultativa Total ou Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-Fs; e (i) da redação ou exclusão de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.
- 11.21. Para efeito de verificação dos quóruns previstos neste Termo de Emissão, define-se como "CPR-Fs em Circulação" todas as CPR-Fs subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, (b) acionistas controladores da Emitente, (c) administradores da Emitente, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) as de titularidade de qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; "CPR-Fs em Circulação Primeira Série" todas as CPR-Fs Primeira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, (b) acionistas controladores da Emitente, (c) administradores da Emitente, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) as de titularidade de qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; "CPR-FS em Circulação Segunda Série" todas as CPR-Fs Segunda Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; (ii) as de titularidade

- de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, **(b)** acionistas controladores da Emitente, **(c)** administradores da Emitente, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** as de titularidade de qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3° (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores; "<u>CPR-Fs em Circulação Terceira Série</u>" todas as CPR-Fs Terceira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, **(b)** acionistas controladores da Emitente, **(c)** administradores da Emitente, incluindo diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** as de titularidade de qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3° (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- **11.22.** Sem prejuízo do disposto nesta <u>Cláusula 11</u>, as Partes reconhecem e concordam que não há qualquer vedação na legislação aplicável para que a Emitente (i) utilize produtos de outros locais de desenvolvimento além daqueles descritos na <u>Cláusula 6.7 (iv)</u> acima, e (ii) altere, inclua, exclua ou substitua o local de desenvolvimento indicado na <u>Cláusula 6.7 (iv)</u> acima, a seu exclusivo critério, observado que em qualquer das hipóteses acima não haverá necessidade de quaisquer formalidades, incluindo, mas não se limitando, obtenção de *waivers*, realização de Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F, aprovações societárias e/ou quaisquer aditamentos ao presente Termo de Emissão.
- **11.23.** Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que se aplica às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-Fs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
- **11.24.** O Titular de CPR-F, por meio da subscrição ou aquisição das CPR-Fs, expressa sua concordância com as deliberações de Titulares de CPR-Fs tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

# 12. DECLARAÇÕES DA EMITENTE

- **12.1.** A Emitente declara e garante que, nesta data:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido satisfeitos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emitente que assinam este Termo de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) exceto **(a)** pelo arquivamento da ata de RCA da Emissão na JUCEB; **(b)** pela publicação da ata de RCA da Emissão no Jornal de Publicação; **(c)** pelo registro deste Termo de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e **(d)** pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, nenhuma outra aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Termo de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta;
- (vi) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emitente; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série e das CPRF-s Terceira Série foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) as informações prestadas pela Emitente por ocasião da Oferta e constantes do Formulário de Referência da Emitente disponível nesta data e dos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Emitente desde a data de apresentação do Formulário de Referência da Emitente relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, e às Informações Trimestrais de Resultados relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2025, bem como demais divulgações disponíveis na página da Emitente no site da CVM e/ou na página de relação com investidores da Emitente (https://ri.suzano.com.br/), são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (xi) os documentos e informações fornecidos pela Emitente ao Agente de CPR-F e/ou aos potenciais investidores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em relação à respectiva data em que que foram fornecidos ou à qual se referem (data-base do documento ou informação), conforme o caso, e incluem os documentos e informações da Emitente relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as CPR-Fs;
- (xii) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, e as Informações Trimestrais de Resultados relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xiii) desde a data das mais recentes Informações Financeiras Trimestrais (ITR) Consolidadas da Emitente, relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2025, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Emitente e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto pelas obrigações incorridas pela Emitente em relação aos desembolsos subsequentes das dívidas contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e com Finnish Export Credit (FEC); ou (c) alteração no capital social, observadas as deliberações relativas ao capital social aprovadas em assembleia geral ordinária e extraordinária da Emitente realizada em 25 de abril de 2025, ou aumento no endividamento da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto pelas dívidas indicadas no item (b) anterior;
- (xiv) está, assim como suas Controladas, cumprindo materialmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boafé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverse Relevante;
- (xv) está, assim como suas Controladas, em dia com o pagamento das obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) cumpre e faz cumprir, assim como suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados contratados diretamente pela Emitente ou por suas Controladas, agindo em seu nome e benefício, a Legislação Anticorrupção, por meio das seguintes ações: (a) abstémse de praticar atos lesivos contra a administração pública, bem como qualificados como lavagem de dinheiro; (b) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (c) dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção às contrapartes que venham a ser contratadas diretamente pela Emitente ou suas Controladas, previamente ao início de sua atuação; (d) não violou, assim como suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, e que tenham sido, em qualquer caso, contratados diretamente pela Emitente ou suas Controladas, a Legislação Anticorrupção; (e) abstém-se de praticar, adotando as medidas

acima descritas, atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (f) realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CPR-Fs e/ou no contexto da Emissão exclusivamente nos termos previstos neste Termo de Emissão;

(xvii) cumpre e faz cumprir, assim como suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados contratados diretamente pela Emitente ou por suas Controladas, agindo em seu nome e benefício, a Legislação Criminal, em qualquer aspecto material, por meio das seguintes ações: (a) abstém-se de praticar atos que infrinjam a Legislação Criminal, (b) não violou, assim como suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, e que tenham sido, em qualquer caso, contratados diretamente pela Emitente ou suas Controladas, a Legislação Criminal; e (c) abstém-se de praticar, adotando as medidas acima descritas, atos que infrinjam a Legislação Criminal;

(xviii) cumpre, e faz cumprir, assim como suas Controladas, empregados e eventuais subcontratados contratados diretamente pela Emitente ou por suas Controladas, agindo em seu nome e benefício, que atuem a mando ou em favor da Emitente ou da Controlada, sob qualquer forma, cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, de forma que (a) a Emitente (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) a Emitente mantém devidamente registrados os seus empregados diretos nos termos da legislação em vigor, conforme aplicável a cada jurisdição em que atua; (c) a Emitente adota os melhores esforços e possui políticas para que os seus subcontratados estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, conforme aplicável a cada jurisdição em que atua; (d) a Emitente cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, que possam lhe causar um Efeito Adverso Relevante; (e) a Emitente cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, que possam lhe causar um Efeito Adverso Relevante; (f) a Emitente detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto por aquelas que não possam lhe causar um Efeito Adverso Relevante; (g) a Emitente possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aquelas que não possam lhe causar um Efeito Adverso Relevante;

(xix) inexiste, inclusive em relação às suas Controladas (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral; (c) qualquer inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental nos quais a Emitente tenha sido formalmente citada, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão;

- (xx) o registro de emissor de valores mobiliários da Emitente está atualizado perante a CVM;
- (xxi) inexiste qualquer situação de conflito de interesses com a Emitente que impeça o Agente de CPR-F de exercer plenamente suas funções; e
- (xxii) enquadra-se como EGEM, e, por consequência, como EFRF, nos termos dos artigos 38 e 38-A, inciso I da Resolução CVM 80, e está adimplente com as obrigações de companhia aberta aplicáveis a Emitente, conforme emanadas pela CVM.
- (xxiii) a presente Emissão é compatível com a capacidade de produção da Emitente no desempenho de suas atividades de produtora rural, inclusive em relação às atividades indicadas na <u>Cláusula 6.7</u> pela Emitente;
- (xxiv) é produtora rural e, portanto, tem legitimidade para Emissão das CPR-Fs, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 8.929.

# 13. NOTIFICAÇÕES

**13.1.** Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

#### Para a Emitente:

#### SUZANO S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima nº. 1355, 7º andar, Itaim Bibi

CEP 01452-002, São Paulo - SP

At.: Tesouraria / Finanças Corporativas

Telefone: +55 (11) 3503-9000

E-mail: tesouraria@suzano.com.br / CaptacaoTesouraria@suzano.com.br /

middle@suzano.com.br

## Para o Agente de CPR-F:

#### VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: +55 (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

#### Para o Escriturador:

#### ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Endereço Sede: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo - SP, 04538-132

Contato: André Sales | Overland Ferreira

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

## Para o Banco Liquidante:

### ITAÚ UNIBANCO S.A.

Endereço Sede: Pca Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, 04344-902

Contato: André Sales | Overland Ferreira

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

- **13.2.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente de CPR-F ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente de CPR-F em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.
- **13.3.** As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura".
- **13.4.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente de CPR-F ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente de CPR-F em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.
- **13.5.** Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emitente poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortx.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente de CPR-F.
- **13.6.** Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por "**VX Informa**" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente de CPR-F em seu website (https://vortx.com.br), para

comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

# 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **14.2.** O presente Termo de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na <u>Cláusula 2</u> acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- **14.3.** Qualquer alteração a este Termo de Emissão após a emissão das CPR-Fs, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na <u>Cláusula 2.3</u> acima, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CPR-Fs reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs. Este Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emitente, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, inclusive para refletir a Taxa Máxima da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série e das CPR-Fs Terceira Série e a quantidade de CPR-Fs a serem alocadas em cada Série da Emissão, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes e observado o Volume Máximo da Primeira Série, o Volume Mínimo da Segunda Série e o Volume Mínimo da Terceira Série; (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Titulares de CPR-Fs.
- **14.4.** Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **14.5.** As CPR-Fs e o presente Termo de Emissão constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, respectivamente, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 4º da Lei 8.929, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- **14.6.** Os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

- **14.7.** Caso a Emitente não providencie o registro deste Termo de Emissão na forma da lei, o Agente de CPR-F poderá promover referidos registros, devendo a Emitente arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo da caracterização da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado por inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emitente.
- **14.8.** Caso o presente Termo de Emissão venha a ser celebrado de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Termo de Emissão pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
- **14.9.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

## 15. LEI E DO FORO

**15.1.** Este Termo de Emissão será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Emissão.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Termo de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

\*\*\*